

第 255/2014 號行政長官批示

鑑於判給HKS設計有限公司「向衛生局就離島醫療綜合體設計提供顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與HKS設計有限公司訂立「向衛生局就離島醫療綜合體設計提供顧問服務」的合同，金額為\$27,605,264.00（澳門幣貳仟柒佰陸拾萬伍仟貳佰陸拾肆元整），並分段支付如下：

2014年	\$ 5,776,401.00
2015年	\$ 14,870,035.00
2016年	\$ 2,783,531.00
2017年.....	\$ 2,783,531.00
2018年	\$ 1,391,766.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.04、次項目4.020.071.04的撥款支付。

三、二零一五年至二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年至二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年九月三日

行政長官 崔世安

第 256/2014 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「氹仔湖畔花園至龍環葡韻步行徑工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2014

Tendo sido adjudicada à HKS-Arquitectura, Limitada a prestação dos serviços de «Consultoria em Design do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a HKS-Arquitectura, Limitada, para a prestação dos serviços de «Consultoria em Design do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 27 605 264,00 (vinte e sete milhões, seiscentas e cinco mil, duzentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014.....	\$ 5 776 401,00
Ano 2015.....	\$ 14 870 035,00
Ano 2016.....	\$ 2 783 531,00
Ano 2017.....	\$ 2 783 531,00
Ano 2018.....	\$ 1 391 766,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 4.020.071.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2015 a 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 a 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Setembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2014

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong Limitada a execução da «Obra de Passeio entre Jardim do Lago e Vivendas do Carmo na Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regi-